

## Os novos vencimentos dos funcionários públicos estaduais

## Reclassificação na Assembléia em regime de urgência

Aumentos mínimos de 38%, concessão do 13.º salário para os que desistiram do sistema de licença-prêmio, reclassificação de cargos, nova forma de cálculos da sexta parte dos quinquênios, atualização dos proventos dos inativos, salário família de Cr\$ 120,00 são alguns dos pontos do projeto-de-lei que o governador Paulo Egídio Martins enviou ontem à Assembléia Legislativa em regime de urgência, dispondo sobre o reajuste salarial dos servidores públicos estaduais e da Instituição do Sistema de Administração do Pessoal do Estado.

Pelo projeto, o aumento mínimo do funcionalismo será de 38%, estabelecendo-se para algumas categorias índices maiores, a fim de, segundo considerações do governador do Estado, corrigir a defasagem existente em comparação com o mercado de trabalho. Assim é que o reajuste de continuo-por-teiro será de ordem de 42,38%; escriturário (nível I), 43,59%; escriturário (nível II), 42,68%; professores I, 43,70%.

Segundo a assessoria do governador Paulo Egídio, o funcionário ou servidor terá condições de evoluir no mesmo cargo para referências superiores através do sistema de Administração do Pessoal. Para tanto, o número de referências foi aumentado, com cada categoria sendo enquadrada dentro de uma das cinco amplitudes existentes. O funcionário poderá subir uma ou mais referências mediante o critério de pontos, por avaliação do desempenho de seu superior imediato. A cada cinco pontos obtidos o servidor muda de referência, com um aumento de salário da ordem de 5%, sem prejuízo do reajuste anual e do quinzenário.

Serão dadas garantias de permanência aos servidores que exercem, há mais de dois anos, cargos em comissão ou em substituição, sendo-lhes extensas vantagens de efetivo.

O projeto prevê ainda a criação de duas jornadas de trabalho distintas, uma de 30 horas semanais e outra, a completa, de 40 horas semanais. O funcionário passará a ser remunerado em função de sua jornada e não mais em face do Regime de Dedicação Exclusiva (RDE). Com isso, todos os servidores que trabalhavam em regime de dedicação exclusiva passam para o sistema de jornada completa, com os benefícios integrados ao salário.

Para os inativos, cujas carreiras estão sujeitas ao RDE e foram aposentados sem os benefícios desse instituto, haverá a atualização dos proventos.

## A exposição de motivos enviada a Egídio

E a seguinte a exposição de motivos enviada pelo secretário Pericles Eugênio da Silva Ramos ao governador Paulo Egídio.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar que institui o sistema de administração de pessoal do Estado.

O trabalho ora apresentado resulta de acurados estudos, desenvolvidos pelo Grupo de Estudo de Administração do Pessoal, sob a coordenação do doutor Fernando Milliet de Oliveira.

Aborda ele de forma profunda e corajosa os problemas de administração de pessoal, não se restringindo portanto a reformulações superficiais de alguns institutos vigentes ou à fixação de novas rotinas para práticas comprovadamente inoperantes.

Nesta conformidade, o anteprojeto em anexo consolida todo um sistema de administração de pessoal, objetivando elevar os níveis de eficiência dos recursos humanos de acordo com as necessidades de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de administração de pessoal, em função do planejamento e da ação governamentais.

Não obstante tratar-se de modificação do caráter fundamental, o sistema apresenta institutos de transformação imediata, havendo para tanto a provisão de infra-estruturas e mecanismos adequados que darão o suporte necessário à implantação. Ao mesmo tempo reveste-se o sistema de suficiente flexibilidade, de forma a responder agilmente às alterações que se fizerem necessárias ao longo do tempo.

As justificativas em anexo, de autoria do doutor Fernando Milliet de Oliveira, aborda minuciosamente os diversos aspectos do sistema, apresentando todos os benefícios outorgados ao funcionalismo, a aplicação e o alcance dos diversos institutos e os demais temas contemplados no anteprojeto.

Permito-me, contudo, nesta oportunidade, enfatizar alguns tópicos que me parecem sobremaneira inovadores e relevantes.

De inicio reporto-me à descentralização de todas as atividades referentes à administração de pessoal civil, providência esta que imprimirá o maior dinamismo na execução e solução de problemas da área.

A valorização e o aproveitamento dos recursos humanos existentes mereceram tratamento preferencial, por intermédio de dois institutos básicos — Evolução Funcional e Mobilidade Funcional.

Com efeito, ao mesmo tempo que estimula a melhoria do desempenho do funcionalismo (evolução funcional), capacita-se a administração, com base na mobilidade funcional, a aproveitar adequadamente este servidor, quer no cargo ou função que lhe seja compatível (transposição), quer pelo encaminhamento à unidade administrativa em que sua atuação seja mais necessária e proveitosa (transferência).

Além disso, o Projeto não fixa, como se previra, o reajuste mínimo equivalente ao índice oficial de inflação para os próximos anos, decisão que estará nas mãos do futuro governador do Estado.

A situação dos 150 mil servidores temporários precários, que há anos vêm sendo admitidos, ironicamente para serviços permanentes, não mudará. Além da concessão da aposentadoria aos 35 anos de serviços, esses servidores permanecerão submissos, atuando de acordo com a vontade de seus chefes. Ao contrário dos funcionários estatutários, os temporários poderão ser demitidos "quando não correspondem ou incorrem em responsabilidade disciplinar". Na verdade,

parlamentares entenderam que o projeto, apesar de em diversos aspectos beneficiar o funcionalismo, deixa ao sucessor do governo paulista um encargo excessivamente pesado, "pois a Fazenda terá dificuldades para cobrir a diferença da folha de pagamento dos servidores".

Sobre isso, o projeto, em seu artigo 218, estipula que as despesas decorrentes da aplicação do plano, no presente exercício, serão atendidas mediante créditos suplementares que o Poder Executivo está autorizado a abrir, até o limite de Cr\$ 10,8 bilhões.

## OPRAZO É CURTO

Durante a tarde, o deputado do MDB, Osório Silveira, apresentou requerimento no sentido de que seja examinada pela Comissão de Constituição e Justiça a possibilidade de se alterar a limitação do prazo de aprovação do projeto (de 40 dias), dando ao Legislativo o tempo de estudar e emendar o plano.

De qualquer forma, aqueles funcionários que se considerarem prejudicados pelo projeto não serão obrigados a se enquadrar na nova sistemática. Eles terão prazo de trinta dias, a contar da publicação do Sistema de Administração do Pessoal no Diário Oficial, para optar pela permanência na lei anterior, ficando os respectivos vencimentos, remuneração, vantagens e salários calculados com base na legislação atualmente em vigor. A opção deverá ser feita por escrito, perante autoridade competente.

Já o funcionário inativo poderá, igualmente, optar pela permanência na situação anterior, desde que faça sua opção no prazo de trinta dias, a contar da data da vigência da nova lei, de caráter complementar e transitório.

## CRITICAS

Antes da chegada da proposta de reclassificação, em plenário, o emedebista Osório Silveira criticou a realização de sessões secretas, onde poucos parlamentares tiveram acesso, para discussão do projeto governamental. O líder da Arena, Nabi Chedid, afirmou que todos os deputados ligados à Comissão de Administração puderam estudar aspectos da mensagem, e que sua chegada ao Palácio Nove de Julho aconteceu com prazo suficiente para todos os deputados examinarem o assunto.

## TABELA I

Anexo I a que se refere o artigo 64 da Lei complementar nº 68 de 1978

ESCALA DE VENCIMENTOS

GRAU	TABELA I					TABELA II					TABELA III				
	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
1	1.632,00	1.648,00	1.664,00	1.681,00	1.699,00	1.324,00	1.236,00	1.249,00	1.261,00	1.274,00	811,00	824,00	832,00	841,00	849,00
2	1.711,00	1.731,00	1.748,00	1.764,00	1.781,00	1.265,00	1.298,00	1.311,00	1.324,00	1.337,00	851,00	866,00	874,00	883,00	892,00
3	1.800,00	1.816,00	1.833,00	1.851,00	1.871,00	1.349,00	1.364,00	1.376,00	1.387,00	1.398,00	901,00	917,00	927,00	937,00	947,00
4	1.890,00	1.907,00	1.928,00	1.947,00	1.966,00	1.417,00	1.431,00	1.445,00	1.460,00	1.475,00	943,00	954,00	974,00	983,00	983,00
5	1.984,00	2.004,00	2.024,00	2.044,00	2.063,00	1.488,00	1.503,00	1.513,00	1.523,00	1.540,00	991,00	1.002,00	1.012,00	1.022,00	1.032,00
6	2.081,00	2.104,00	2.125,00	2.146,00	2.168,00	1.562,00	1.598,00	1.593,00	1.607,00	1.625,00	1.041,00	1.051,00	1.062,00	1.073,00	1.083,00
7	2.167,00	2.205,00	2.231,00	2.251,00	2.276,00	1.640,00	1.656,00	1.673,00	1.690,00	1.707,00	1.095,00	1.105,00	1.116,00	1.127,00	1.138,00
8	2.287,00	2.320,00	2.343,00	2.367,00	2.390,00	1.723,00	1.739,00	1.757,00	1.776,00	1.795,00	1.143,00	1.159,00	1.171,00	1.183,00	1.195,00
9	2.412,00	2.436,00	2.460,00	2.485,00	2.510,00	1.808,00	1.826,00	1.844,00	1.861,00	1.880,00	1.218,00	1.226,00	1.234,00	1.242,00	1.255,00
10	2.532,00	2.557,00	2.583,00	2.609,00	2.635,00	1.899,00	1.918,00	1.937,00	1.957,00	1.976,00	1.215,00	1.227,00	1.239,00	1.304,00	1.317,00
11	2.659,00	2.686,00	2.713,00	2.740,00	2.767,00	1.939,00	2.014,00	2.039,00	2.059,00	2.079,00	1.329,00	1.342,00	1.356,00	1.369,00	1.383,00
12	2.792,00	2.820,00	2.848,00	2.879,00	2.905,00	2.029,00	2.114,00	2.135,00	2.156,00	2.178,00	1.356,00	1.410,00	1.424,00	1.438,00	1.453,00
13	2.931,00	2.960,00	2.990,00	3.020,00	3.050,00	2.198,00	2.220,00	2.242,00	2.261,00	2.281,00	1.445,00	1.480,00	1.494,00	1.509,00	1.524,00
14	3.078,00	3.109,00	3.140,00	3.171,00	3.203,00	2.308,00	2.331,00	2.354,00	2.378,00	2.402,00	1.529,00	1.554,00	1.570,00	1.586,00	1.601,00
15	3.230,00	3.264,00	3.297,00	3.339,00	3.363,00	2.412,00	2.447,00	2.482,00	2.512,00	2.547,00	1.616,00	1.632,00	1.648,00	1.665,00	1.682,00
16	3.393,00	3.427,00	3.461,00	3.495,00	3.531,00	2.545,00	2.570,00	2.596,00	2.621,00	2.648,00	1.656,00	1.713,00	1.730,00	1.747,00	1.765,00
17	3.563,00	3.591,00	3.631,00	3.671,00	3.703,00	2.672,00	2.699,00	2.725,00	2.751,00	2.775,00	1.711,00	1.759,00	1.817,00	1.855,00	1.863,00
18	3.711,00	3.778,00	3.816,00	3.854,00	3.893,00	2.805,00	2.833,00	2.861,00	2.889,00	2.919,00	1.808,00	1.869,00	1.927,00	1.946,00	1.956,00
19	3.926,00	3.967,00	4.007,00	4.047,00	4.087,00	2.946,00	2.984,00	3.025,00	3.064,00	3.104,00	2.003,00	2.023,00	2.042,00	2.046,00	2.046,00
20	4.125,00	4.164,00	4.204,00	4.249,00	4.290,00	3.047,00	3.094,00								

## Os novos vencimentos dos funcionários públicos estaduais

SITUAÇÃO ATUAL			COEFICIENTE DE ENQUADRAMENTO			SITUAÇÃO NOVA			COEFICIENTE DE ENQUADRAMENTO			SITUAÇÃO NOVA			COEFICIENTE DE ENQUADRAMENTO				
DENOMINAÇÃO	PARTE E TABELA	REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA	INICIAL	FINAL	A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA	INICIAL	FINAL	A	V			
Assistente Técnico de Direção III	PP-I	CD-11	1,3975	Assistente Técnico de Direção III	SOC-I	57	72	I	VE-1	Assistente Administrativo	PP-II	CD-5	1,3800	Assistente Administrativo	SOC-I	47	62	I	VE-1
Assistente Técnico do Gabinete I	PP-I	CD-6	1,3800	Assistente Técnico do Gabinete I	SOC-I	47	62	I	VE-1	Assistente de Escola	PP-II	CD-9	1,3954	Assistente de Escola	SOC-II	44	65	IV	VE-1
Assistente Técnico do Gabinete II	PP-I	CD-10	1,4159	Assistente Técnico do Gabinete II	SOC-I	56	71	I	VE-1	Assistente de Escola de Auxiliar de Enfermagem	PP-I	CD-9	1,4549	Assistente de Escola de Auxiliar de Enfermagem	SOC-I	55	70	I	VE-1
Assistente Técnico Legislativo	PP-I	CD-11	1,3975	Assistente Técnico Legislativo	SOC-I	57	72	I	VE-1	Assistente Casal	PP-I	CD-14	1,3800	Assistente Casal	SOC-I	60	75	I	VE-1
Assistente Técnico de Planejamento e Controle I	PP-I	CD-8	1,3800	Assistente de Planejamento e Controle I	SOC-I	51	66	I	VE-1	Assistente Casal	PS	CD-14	1,3800	Assistente Casal	SOC-I	60	75	I	VE-1
Assistente Técnico de Planejamento e Controle II	PP-I	CD-10	1,3800	Assistente de Planejamento e Controle II	SOC-I	55	70	I	VE-1	Assistente Casal	PS	CD-7	1,3900	Assistente Casal	SOC-I	49	64	I	VE-1
Assistente Técnico de Planejamento e Controle III	PP-I	CD-12	1,3800	Assistente de Planejamento e Controle III	SOC-I	58	73	I	VE-1	Assistente Casal	PP-I	CD-13	1,3800	Assistente Casal	SOC-I	59	74	I	VE-1
Assistente Técnico da Polícia	PP-I	CD-12	1,3800	Assistente Técnico da Polícia	SOC-I	58	73	I	VE-1	Assistente de Policia (Departamento Nível II)	PP-I	CD-12	1,3800	Assistente de Policia (Departamento Nível II)	SOC-I	58	73	I	VE-1
Assistente de Tráfego	PP-III	11	1,3800	Assistente de Tráfego	SOC-III	15	32	II	VE-2	Assistente de Policia (Departamento Nível II)	PS	CD-12	1,3800	Assistente de Policia (Departamento Nível II)	SOC-I	50	73	I	VE-1
Assentista	PS	20	1,3800	Assentista	SOC-III	11	28	II	VE-2	Assistente de Policia (Departamento Nível II)	PP-I	CD-13	1,3800	Assistente de Policia (Departamento Nível II)	SOC-I	59	74	I	VE-1
Auxiliar II	PP-I	CD-6	1,4160	Auxiliar II	SOC-I	41	62	IV	VE-4	Assentista	PP-I	CD-9	1,3954	Assentista	SOC-III	47	62	I	VE-1
Auxiliar Administrativo	PP-I	11	1,3539	Auxiliar Administrativo	SOC-III	16	33	IV	VE-3	Assentista	PP-I	CD-11	1,3919	Assentista	SOC-III	57	72	I	VE-1
Auxiliar Agropecuário	PP-III	11	1,4359	Auxiliar Agropecuário	SOC-III	16	33	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-12	1,3800	Assentista	SOC-III	55	73	I	VE-1
Auxiliar de Almoxarifado	PP-III	11	1,4359	Auxiliar de Almoxarifado	SOC-III	16	33	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-9	1,4549	Assentista	SOC-I	55	70	I	VE-1
Auxiliar de Arquivo	PP-I	7	1,3915	Auxiliar de Arquivo	SOC-III	16	33	IV	VE-3	Assentista	PP-I	CD-10	1,4159	Assentista	SOC-I	56	71	I	VE-1
Auxiliar de Assistente Social	PP-I	15	1,3915	Auxiliar de Assistente Social	SOC-III	21	35	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-11	1,3919	Assentista	SOC-I	57	72	I	VE-1
Auxiliar de Autônoma	PP-I	15	1,4643	Auxiliar de Autônoma	SOC-III	21	41	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-12	1,3800	Assentista	SOC-I	55	73	I	VE-1
Auxiliar de Autônoma (Gabinete Segurança)	PP-I	15	1,4643	Auxiliar de Autônoma (Gabinete Segurança)	SOC-III	21	41	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-13	1,3800	Assentista	SOC-I	56	70	I	VE-1
Auxiliar de Banco de Sangue	PP-III	12	1,3800	Auxiliar de Banco de Sangue	SOC-III	16	33	IV	VE-3	Assentista	PP-I	CD-14	1,3800	Assentista	SOC-I	55	70	I	VE-1
Auxiliar de Campo	PP-III	6	1,4578	Auxiliar de Campo	SOC-III	9	24	I	VE-1	Assentista	PP-I	CD-9	1,4549	Assentista	SOC-I	56	71	I	VE-1
Auxiliar de Cerimonial	PP-III	14	1,4268	Auxiliar de Cerimonial	SOC-III	20	37	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-10	1,4159	Assentista	SOC-I	56	71	I	VE-1
Auxiliar de Economista Doméstico	PP-III	15	1,3966	Auxiliar de Economista Doméstico	SOC-III	21	38	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-11	1,3919	Assentista	SOC-I	57	72	I	VE-1
Auxiliar de Electrocardiografia	PP-III	12	1,3800	Auxiliar de Electrocardiografia	SOC-III	16	33	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-12	1,3800	Assentista	SOC-I	55	73	I	VE-1
Auxiliar de Enfermeiro	PP-III	15	1,4663	Auxiliar de Enfermeiro	SOC-III	22	41	II	VE-3	Assentista	PP-I	CD-9	1,4549	Assentista	SOC-I	55	70	I	VE-1
Auxiliar de Engenheiro	PP-III	15	1,4663	Auxiliar de Engenheiro	SOC-III	22	41	II	VE-3	Assentista	PP-I	CD-10	1,4159	Assentista	SOC-I	56	71	I	VE-1
Auxiliar de Engenheiro Agrônomo	PP-III	15	1,4663	Auxiliar de Engenheiro Agrônomo	SOC-III	22	41	II	VE-3	Assentista	PP-I	CD-11	1,3919	Assentista	SOC-I	55	70	I	VE-1
Auxiliar de Estatístico	PP-III	15	1,3966	Auxiliar de Estatístico	SOC-III	21	38	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-12	1,3800	Assentista	SOC-I	53	60	I	VE-1
Auxiliar de Exposições	PP-III	11	1,3800	Auxiliar de Exposições	SOC-III	15	32	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-13	1,3800	Assentista	SOC-I	54	63	I	VE-1
Auxiliar de Farmacêutico	PP-III	15	1,3966	Auxiliar de Farmacêutico	SOC-III	21	38	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-14	1,4230	Assentista	SOC-I	55	70	I	VE-1
Auxiliar de Farmácia	PS	12	1,3800	Auxiliar de Farmácia	SOC-III	16	33	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-15	1,4230	Assentista	SOC-I	56	71	I	VE-1
Auxiliar de Gabinete	PP-I	CD-4	1,3800	Auxiliar de Gabinete	SOC-III	35	52	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-16	1,4359	Assentista	SOC-I	57	72	I	VE-1
Auxiliar de Laboratório	PP-III	11	1,4359	Auxiliar de Laboratório	SOC-III	16	33	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-17	1,4359	Assentista	SOC-I	58	73	I	VE-1
Auxiliar de Laboroterapia	PP-III	11	1,4359	Auxiliar de Laboroterapia	SOC-III	16	33	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-18	1,4359	Assentista	SOC-I	59	74	I	VE-1
Auxiliar de Médico	PS	15	1,3966	Auxiliar de Médico	SOC-III	21	38	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-19	1,4359	Assentista	SOC-I	60	75	I	VE-1
Auxiliar de Médico Veterinário	PP-III	15	1,3966	Auxiliar de Médico Veterinário	SOC-III	22	41	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-20	1,4359	Assentista	SOC-I	61	76	I	VE-1
Auxiliar de Morango	PP-III	17	1,3908	Auxiliar de Morango	SOC-III	25	42	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-21	1,4359	Assentista	SOC-I	62	77	I	VE-1
Auxiliar de Nutricionista	PP-III	15	1,3966	Auxiliar de Nutricionista	SOC-III	21	38	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-22	1,4359	Assentista	SOC-I	63	78	I	VE-1
Auxiliar de Oficina	PP-III	8	1,3835	Auxiliar de Oficina	SOC-III	11	26	I	VE-1	Assentista	PP-I	CD-23	1,4359	Assentista	SOC-I	64	79	I	VE-1
Auxiliar de Oficina Gráfica	PS	8	1,3835	Auxiliar de Oficina Gráfica	SOC-III	11	26	I	VE-1	Assentista	PP-I	CD-24	1,4359	Assentista	SOC-I	65	80	I	VE-1
Auxiliar de Planejamento	PP-III	15	1,3966	Auxiliar de Planejamento	SOC-III	21	38	II	VE-2	Assentista	PP-I	CD-25	1,4359	Assentista	SOC-I	66	81	I	

## Os novos vencimentos dos funcionários públicos estaduais

DENOMINAÇÃO	PARTIDA E TABELA	REFERÊNCIA	COEFICIENTE DE ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA											
				DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA	A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA	A	V						
Inspector	PP-III	12	1,4061	Inspector	SOC-III	17	34	II	VE-2	Inspector	SOC-III	17	55	II	VE-2				
Inspector de Alunos	PP-III	10	1,3940	Inspector de Alunos	SOC-III	14	31	II	VE-2	Inspector	SOC-III	14	49	II	VE-2				
Inspector Chefe	PP-II	23	1,3896	Inspector Chefe	SOC-III	46	69	V	VE-5	Professor	PP-II	18	3,3000	Professor da Academia de Polícia I	SOC-III	37	54	II	VE-2
Inspector Contabil	PP-III	CD-6	1,4068	Inspector Contabil	SOC-III	44	65	IV	VE-6	Professor da Academia de Polícia II	PP-II	22	1,3000	Professor da Academia de Polícia II	SOC-III	38	57	II	VE-3
Inspector de Diversões Públicas	PP-III	15	1,4034	Inspector de Diversões Públicas	SOC-III	27	44	II	VE-2	Professor de Conservatório Musical	PP-II	22	1,3000	Professor do Conservatório Musical	SOC-III	39	57	II	VE-3
Inspector de Ensino Artístico	PP-III	15	1,3966	Inspector de Ensino Artístico	SOC-III	21	38	II	VE-2	Professor Fiscal de Internato	PS	16	1,3000	Professor Fiscal do Internato	SOC-III	29	46	II	VE-2
Inspector de Epidemiologia	PP-III	12	1,4763	Inspector de Epidemiologia	SOC-III	18	37	III	VE-3	Professor (Laboratório)	PS	17	1,3000	Professor (Laboratório)	SOC-III	25	42	II	VE-3
Inspector de Imigração e Colonização	PP-III	15	1,3966	Inspector de Imigração e Colonização	SOC-III	21	38	II	VE-2	Programador (Serviço Meccanizado)	PP-III	15	1,3000	Programador (Serviço Meccanizado)	SOC-III	39	60	IV	VE-4
Inspector de Máquinas de Beneficiamento	PP-III	12	1,4061	Inspector de Máquinas de Beneficiamento	SOC-III	17	34	II	VE-2	Prático	PP-III	20	1,4123	Prático	SOC-III	21	40	III	VE-3
Inspector de Troncheira	PP-III	15	1,3966	Inspector de Troncheira	SOC-III	21	38	II	VE-2	Psicólogo	PP-III	20	1,4123	Psicólogo	SOC-III	41	64	V	VE-5
Inspector do Trabalho	PS	15	1,3966	Inspector do Trabalho	SOC-III	21	38	II	VE-2	Químico	PP-III	20	1,3000	Químico	SOC-III	41	65	V	VE-5
Intérprete	PP-III	15	1,3966	Intérprete	SOC-III	21	38	II	VE-2	Culíaco Chefes	PP-III	23	1,3000	Culíaco Chefes	SOC-III	21	60	III	VE-3
Investigador de Polícia Chefe I	PP-I	18	1,4369	Investigador de Polícia Chefe I	SOC-III	33	52	III	VE-2	Único Industrial	PP-III	15	1,3000	Único Industrial	SOC-III	26	45	III	VE-3
Investigador de Polícia Chefe II	PP-I	19	1,4238	Investigador de Polícia Chefe II	SOC-III	34	53	III	VE-2	Recreacionista	PP-III	18	1,3000	Recreacionista	SOC-III	38	59	IV	VE-4
Jardineiro	PP-III	5	1,4954	Jardineiro	SOC-III	8	23	I	VE-1	Redator	PP-III	20	1,4000	Redator	SOC-III	42	63	IV	VE-4
Julgador Tributário	PP-III	17	2,2655	Julgador Tributário	SOC-III	35	54	III	VE-3	Redator Chefe	PP-II	23	1,3975	Redator Chefe	SOC-III	42	63	IV	VE-4
Julgador Tributário Chefe	PP-II	19	1,4065	Julgador Tributário Chefe	SOC-III	39	58	III	VE-3	Redator Encarregado	PP-II	22	1,3000	Redator Encarregado	SOC-III	40	61	IV	VE-4
Julgador Tributário Encarregado	PP-II	18	2,2791	Julgador Tributário Encarregado	SOC-III	37	56	III	VE-3	Redator Encarregado	PP-II	20	1,3800	Redator Encarregado	SOC-III	38	59	IV	VE-4
Lecrador de Veículos	PP-III	5	1,4238	Lecrador de Veículos	SOC-III	7	21	I	VE-1	Repórter Cenal	PP-III	10	1,3000	Repórter Cenal	SOC-III	16	31	II	VE-2
Laminador de Rochas	PP-III	10	1,3940	Laminador de Rochas	SOC-III	14	31	II	VE-2	Repórter Fotográfico	PP-III	15	1,3000	Repórter Fotográfico	SOC-III	21	38	II	VE-2
Leitor de Hidrômetro	PP-III	11	1,3800	Leitor de Hidrômetro	SOC-III	15	32	II	VE-2	Restaurador	PS	20	1,3000	Restaurador	SOC-III	35	54	III	VE-3
Linotipista	PP-III	13	1,3800	Linotipista	SOC-III	18	35	II	VE-2	Revisor	PP-III	14	2,9661	Revisor	SOC-III	40	61	II	VE-2
Linotipista	PS	13	1,3800	Linotipista	SOC-III	18	35	II	VE-2	Supervisor	PP-III	10	1,3940	Supervisor	SOC-III	18	31	II	VE-2
Lustrador	PP-III	10	1,3940	Lustrador	SOC-III	14	31	II	VE-2	Supervisor Ortopédico	PP-III	11	1,4359	Supervisor Ortopédico	SOC-III	33	51	II	VE-2
Paginador	PP-III	5	1,4238	Paginador	SOC-III	7	22	I	VE-1	Secretário	PP-III	24	1,4197	Secretário	SOC-III	24	41	II	VE-3
Malhador	PP-III	10	1,3940	Malhador	SOC-III	14	31	II	VE-2	Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio)	PP-II	19	1,4139	Secretário de Escola	SOC-III	34	53	III	VE-3
Marceneiro	PP-III	5	1,4238	Marceneiro	SOC-III	8	23	I	VE-1	Secretário da Delegacia de Ensino	PP-II	19	1,4130	Secretário da Delegacia de Ensino	SOC-III	34	53	III	VE-3
Mechinista	PP-III	5	1,4954	Mechinista	SOC-III	27	51	I	VE-1	Secretário Particular	PP-I	CD-14	1,3000	Secretário Particular	SOC-III	40	75	I	VE-1
Messageira	PP-III	9	1,3800	Massageira	SOC-III	12	27	I	VE-1	Selvário	PP-III	10	1,3940	Selvário	SOC-III	16	31	II	VE-2
Mecânico	PP-III	10	1,3940	Mecânico	SOC-III	14	31	II	VE-2	Serviculutor Chefes	PP-II	23	1,4763	Serviculutor Chefes	SOC-III	40	61	IV	VE-4
Mecânico de Aparelhos de Precisão	PP-III	13	1,3940	Mecânico de Aparelhos de Precisão	SOC-III	18	35	II	VE-2	Serviculutor Encarregado	PP-II	22	1,3000	Serviculutor Encarregado	SOC-III	38	59	IV	VE-4
Mecânico de Linotipo	PS	10	1,3940	Mecânico de Linotipo	SOC-III	14	31	II	VE-2	Serrador	PP-III	5	1,4238	Serrador	SOC-III	7	22	I	VE-1
Mecânico de Máquinas de Escritório	PP-III	10	1,3940	Mecânico de Máquinas de Escritório	SOC-III	14	31	II	VE-2	Serralheiro	PP-III	10	1,3940	Serralheiro	SOC-III	14	31	II	VE-2
Mecânico Naval	PP-III	20	1,4032	Mecânico Naval	SOC-III	44	67	V	VE-5	Servente	PP-III	4	1,4659	Servente	SOC-III	6	21	I	VE-1
Médico	PP-III	20	1,4032	Médico	SOC-III	44	67	V	VE-5										
Médico (Saúde Pública)	PP-III	20	1,4032	Médico (Saúde Pública)	SOC-III	44	67	V	VE-5										

DENOMINAÇÃO	PARTIDA E TABELA	REFERÊNCIA	COEFICIENTE DE ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA											
				DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA	A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA	A	V						
Professor	PP-II	22	1,3000	Professor	PP-II	18	3,3000	Professor da Academia de Polícia I	SOC-III	37	54	II	VE-2						
Professor de Academia de Polícia I	PP-II	22	1,3000	Professor de Academia de Polícia II	SOC-III	37	54	II	VE-2	Professor de Conservatório Musical	PP-II	22	1,3000	Professor do Conservatório Musical	SOC-III	38	57	II	VE-3
Professor de Conservatório Musical	PP-II	22	1,3000	Professor de Conservatório Musical	PS	16	1,3000	Professor Fiscal de Internato	PS	16	1,3000	Professor Fiscal de Internato	SOC-III	29	46	II	VE-2		
Professor Fiscal de Internato	PS	16	1,3000																

## Os novos vencimentos dos funcionários públicos estaduais

SITUAÇÃO ATUAL			COEFICIENTE DE ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	PART. E TABELA	REFERÊNCIA	ENQUADRAMENTO		TABELA	REF. INICIAL	REF. FINAL	A	V
<b>SÉRIE DE CLASSES DE PROCURADOR DO ESTADO</b>									
Procurador do Estado	PP-III	20	1.3953	Procurador do Estado - Nível I	SOC-III	43	58	I	VE-3
				Procurador do Estado - Nível II	SOC-III	44	51	II	VE-3
Procurador Subchefe Nível I	PP-II	23	1.3956	Procurador Subchefe - Nível I	SOC-III	45	64	III	VE-3
Procurador Subchefe Nível II	PP-II	CD-11	1.3973	Procurador Subchefe - Nível II	SOC-II	57	72	I	VE-1
<b>SÉRIE DE CLASSES DE PROFESSOR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO</b>									
Professor III	PP-II	22	1.3985	Professor III	SOC-II	38	57	III	VE-3
Professor II	PP-II	20	1.3980	Professor II	SOC-II	35	54	III	VE-3
Professor I	PP-II	18	1.4368	Professor I	SOC-II	33	59	III	VE-3

Anexo III a que se refere o artigo 12 das Disposições

Transitórias da Lei Complementar nº de da de 1.978.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	PART. E TABELA	REFERÊNCIA	CENOMINAÇÃO	TABELA	REF. INICIAL	REF. FINAL	A	V
<b>Assistente de Planejamento Agropecuário III</b>								
Assistente de Planejamento e Controle III	PP-I	CD-12	Assistente de Planejamento Agropecuário III	SOC-III	58	73	I	VE-1
Assistente de Planejamento Financeiro III	PP-I	CD-12	Assistente de Planejamento e Controle III	SOC-III	58	73	I	VE-1
Assistente de Planejamento Agropecuário II	PP-I	CD-10	Assistente de Planejamento Financeiro III	SOC-III	58	73	I	VE-1
Assistente de Planejamento e Controle II,	PP-I	CD-10	Assistente de Planejamento Agropecuário II	SOC-III	55	70	I	VE-1
Assistente de Planejamento Financeiro II	PP-I	CD-10	Assistente de Planejamento e Controle II,	SOC-III	55	70	I	VE-1
Analista para Reforma Administrativa II	PP-I	CD-8	Analista para Reforma Administrativa II	SOC-III	49	68	III	VE-3
Assessor Técnico da Junta Comercial	PP-I	CD-8	Analista para Reforma Administrativa II	SOC-III	51	66	I	VE-1
Assistente de Planejamento Agropecuário I	PP-I	CD-8	Assistente de Planejamento Agropecuário I	SOC-III	51	66	I	VE-1
Assistente de Planejamento e Controle I	PP-I	CD-8	Assistente de Planejamento e Controle I	SOC-III	51	66	I	VE-1
Assistente de Planejamento Financeiro I	PP-I	CD-8	Assistente de Planejamento Financeiro I	SOC-III	51	66	I	VE-1
Analista Supervisor	PP-I	CD-7	Analista Supervisor	SOC-III	46	69	V	VE-5
Analista para Administração de Pessoal	PP-I	CD-6	Analista para Administração de Pessoal	SOC-III	44	65	IV	VE-4
Analista para Despesa de Pessoal	PP-I	CD-6	Analista para Despesa de Pessoal	SOC-III	44	65	IV	VE-4
Analista para Finanças	PP-I	CD-6	Analista para Finanças	SOC-III	44	65	IV	VE-4
Analista para Orçamento Programa	PP-I	CD-6	Analista para Orçamento Programa	SOC-III	44	65	IV	VE-4
Analista de Planejamento Financeiro	PP-I	CD-6	Analista de Planejamento Financeiro	SOC-III	44	65	IV	VE-4
Analista para Reforma Administrativa I	PP-I	CD-6	Analista para Reforma Administrativa I	SOC-III	44	65	IV	VE-4
Analista para Transportes	PP-I	CD-6	Analista para Transportes	SOC-III	44	65	IV	VE-4
Auditor	PP-I	CD-6	Auditor	SOC-III	44	65	IV	VE-4
Inspecor Contábil	PP-I	CD-6	Inspecor Contábil	SOC-III	44	65	IV	VE-4

Anexo IV a que se refere o artigo 13 das Disposições

Transitórias da Lei Complementar nº de da de 1978.

SITUAÇÃO ATUAL			COEFICIENTE DE ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	PART. E TABELA	REFERÊNCIA	ENQUADRAMENTO		TABELA	REF. INICIAL	REF. FINAL	A	V
<b>Advogado Assistente</b>									
Advogado Chefe	PP-II	23	1.3956	Advogado Chefe	SOC-II	47	66	III	VE-1
Almoxarife	PP-II	14	1.4765	Almoxarife	SOC-II	20	37	I	VE-3
Assessores	PP-II	5	1.4230	Assessores	SOC-II	7	22	I	VE-1
Assessor Técnico (Dirigente)	PP-I	CD-13	1.3959	Assessor Técnico (Dirigente)	SOC-I	59	74	I	VE-1
Assessor Técnico de Gabinete	PP-I	CD-13	1.3900	Assessor Técnico de Gabinete	SOC-I	59	74	I	VE-1
Assessor Técnico	PS	22	1.3800	Assessor Técnico	SOC-I	37	56	III	VE-3
Assistente Técnico de Gabinete I	PP-I	CD-6	1.3800	Assistente Técnico de Gabinete I	SOC-I	47	62	I	VE-1
Assistente Técnico de Gabinete II	PP-I	CD-10	1.4159	Assistente Técnico de Gabinete II	SOC-I	56	71	I	VE-1
Auditador	PP-I	CD-5	1.4011	Auditador	SOC-I	43	64	IV	VE-4
Auditador II	PP-I	CD-6	1.4008	Auditador II	SOC-II	44	65	IV	VE-4
Auxiliar de Gabinete	PP-I	CD-4	1.3800	Auxiliar de Gabinete	SOC-I	35	52	II	VE-2
Bibliotecário	PP-II	20	1.4123	Bibliotecário	SOC-II	39	60	IV	VE-4
Bibliotecário Encarregado	PP-II	22	1.3859	Bibliotecário Encarregado	SOC-II	41	62	IV	VE-4
Chefe de Gabinete	PP-I	CD-14	1.3800	Chefe de Gabinete	SOC-I	60	75	I	VE-1
Chefe de Seção Administrativa	PP-II	19	1.4139	Chefe de Seção (Administração Geral)	SOC-II	34	53	III	VE-3
Contador	PP-II	20	1.3901	Contador	SOC-III	42	65	V	VE-5
Contador Chefe	PP-II	23	1.3895	Contador Chefe	SOC-II	46	69	V	VE-5
Continuo Porteiro	PP-II	5	1.4238	Continuo Porteiro	SOC-II	7	22	I	VE-1
Dirigente Técnico (Divisão Nível III)	PP-I	CD-12	1.3800	Dirigente Técnico (Divisão Nível III)	SOC-II	58	73	I	VE-1
Econômico Assistente	PP-II	22	1.4008	Econômico Assistente	SOC-II	44	67	V	VE-5
Eletricista	PP-II	10	1.3940	Eletricista	SOC-II	14	24	III	VE-3
Encarregado do Setor	PP-II	16	1.4197	Encarregado do Setor (Administração Geral)	SOC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado do Setor	PP-II	12	1.4041	Encarregado do Setor (Serviços Auxiliares)	SOC-II	17	38	II	VE-2
Enfermeiro	PP-III	20	1.4123	Enfermeiro	SOC-II	39	60	IV	VE-5
Engenheiro Assistente	PP-II	20	1.4118	Engenheiro Assistente	SOC-II	45	60	V	VE-5
Escrivário Nível I	PP-II	11	1.4359	Escrivário Nível I	SOC-II	16	33	II	VE-3
Escrivário Nível II	PP-II	14	1.4260	Escrivário Nível II	SOC-II	20	37	II	VE-3
Estatístico	PP-II	20	1.4193	Estatístico	SOC-II	39	60	IV	VE-4
Mecânico	PP-II	10	1.3940	Mecânico	SOC-II	14	31	II	VE-2
Mecânico Especializado	PP-II	10	1.3940	Mecânico Especializado	SOC-II	16	31	II	VE-2
Médico Assistente	PP-II	21	1.4264	Médico Assistente	SOC-II	46	69	V	VE-5
Motorista	PP-II	19	1.3940	Motorista	SOC-II	14	31	II	VE-2

||
||
||